



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Excelentíssimo Senhor
Eduardo Albani Dala Costa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco
Pato Branco – Estado do Paraná

O vereador signatário, **Rafael Celestrin - PSD**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto:

PROJETO DE LEI Nº 62, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre o direito da gestante, com deficiência visual, residente no Município de Pato Branco ao atendimento pré-natal humanizado, por meio do acesso a imagens de ultrassonografia em 3D e dá outras providências.

Art. 1º É direito de toda cidadã gestante, com deficiência visual, residente no Município de Pato Branco, o acesso a assistência laboratorial especial, por meio de imagens de ultrassonografia, em modelo virtual 3D, com vistas a:

I - reduzir as preocupações sobre a própria saúde e a do bebê e auxiliar na formação do vínculo mãe e filho.

II - acompanhar o desenvolvimento do feto, a saúde da placenta e a conformidade com a idade gestacional, aumentando o sentimento emocional de segurança da gestante;

III - conhecer o bebê com detalhes acessíveis às gestantes não cegas durante o pré-natal, contribuindo para a humanização da gestação e do parto;

IV - sentir o feto, de maneira tátil, exatamente como está no ventre, aprofundando os vínculos mãe e filho.

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo celebrar parcerias e convênios a fim de garantir o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de até sessenta dias após sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, *documento datado e assinado digitalmente.*



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1549



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorcelestrin@patobranco.pr.leg.br





JUSTIFICATIVA

Acompanhar a evolução do feto não é um direito acessível à mulher cega, que depende do médico ou do técnico do exame para descrever em palavras como são as feições do bebê, o tamanho e o sexo. O intuito é proporcionar a mesma emoção das mães que veem seus filhos pela primeira vez no ultrassom, com a diferença que a mãe deficiente visual precisa sentir as características faciais do filho

Muito mais do que saciar vaidades, a impressão de bebês em 3D tem um viés científico e recursos que podem beneficiar muitas pessoas, entre elas, as gestantes com deficiência visual. Com a nova tecnologia, elas podem tocar e sentir os traços do filho estando ele ainda na barriga. Até hoje, as grávidas deficientes visuais ficavam de fora desse momento bastante emocionante e muito aguardado pelas grávidas: ver o rostinho do filho no monitor, comparar os traços, ver com quem ele parece... Com a impressão em 3D, ela pode ter uma noção muito especial de como será seu bebê.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação desta proposição.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EDF6-0970-6CC1-598E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAFAEL CELESTRIN (CPF 010.XXX.XXX-16) em 22/04/2024 13:18:32 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/EDF6-0970-6CC1-598E>